

RESOLUÇÃO N° 911/2003

Dispõe sobre Recurso apresentado contra Auto de Infração n° 4014, em nome da empresa Expresso Araguari Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 2096/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Expresso Araguari Ltda não apresentou defesa tempestivamente contra o Auto de Infração n° 4014, lavrado em 31/03/2002, configurando-se revel;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do citado Auto de Infração;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 05/09/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela Empresa Expresso Araguari Ltda, anulando o Auto de Infração nº 4014 lavrado contra si, em 31/03/2002;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de setembro de
2003.**

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente